



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº 28 de 2014

(Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº. 63 de 2013)

Altera o inciso V do art. 93 da
Constituição Federal para dispor sobre a
remuneração da carreira da magistratura.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do
art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso V do art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 93
V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a
noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do
Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão
fixados em lei e escalonados em carreiras, não podendo exceder o
subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em
qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º; (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo apresentado pretende oferecer mais um caminho para tratar os
problemas originalmente identificados na PEC 63/2013, mantendo intactas a rigidez do teto



SF/14848.89397-81

Página: 1/5 03/06/2014 19:48:56

1be792768c7861679ca8c374d19c5901d7440ed4

Recebido em Plen. Senado Federal, Anexo II, Ala Filinto Müller, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília, DF

Em 05/06/2014

Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | humberto.costa@senador.gov.br

João Vitor Cardoso
21/07





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

remuneratório e a prerrogativa dos Tribunais de encaminhar propostas legislativas sobre remuneração de seu pessoal.

O primeiro aspecto da emenda é prever que a remuneração por subsídio seja escalonada na carreira da magistratura sem a limitação rígida, hoje existente, de pisos e tetos entre as categorias de juízes. Isso possibilitará o tratamento do tema em projetos de lei ordinária, como é comum ocorrer com as carreiras do Executivo e do Legislativo.

Atualmente, o inciso V do art. 93 da Constituição determina que a diferença de remuneração entre as categorias de juízes não possa ser superior a 10% ou inferior a 5%. Essa regra inviabiliza totalmente a progressão remuneratória pretendida pelos magistrados, pelo que, é imperioso que ela seja flexibilizada para permitir que os Tribunais estruturem um plano de carreira de seus magistrados.

O segundo aspecto é a manutenção da rigidez do teto constitucional, atualmente fixado no valor do subsídio dos Ministros do STF e, nos Estados, no valor do subsídio dos desembargadores. Essa figura é fundamental para manter o planejamento dos orçamentos públicos e merece continuar válida em sua totalidade.

O terceiro aspecto diz respeito à prerrogativa e à responsabilidade dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça de propor ao Legislativo a estruturação da carreira remuneratória dos seus magistrados. O art. 96, II, do texto constitucional, prevê que somente esses tribunais poderão enviar projetos de lei ao respectivo Poder Legislativo para dispor sobre a remuneração de seus magistrados.

A retirada das amarras constitucionais para a estruturação de um plano de carreira da magistratura dará condições para que esses tribunais possam, após os estudos necessários, enviar os projetos de lei necessários para solucionar os problemas indicados. Essa



SF/14848.89397-81

Página: 2/5 03/06/2014 19:48:56

1be792768c7861679ca8c374d19c5901d7440ed4



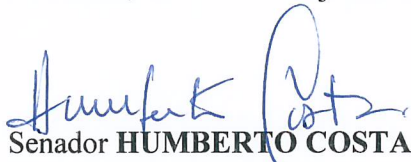


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

sistemática possibilitará a maturação de uma proposta viável, bem como o devido planejamento orçamentário-financeiro exigido pelo texto constitucional.

Diante disso, peço o apoio dos nobres pares para apreciação e aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de junho de 2014


Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/14848.89397-81

Página: 3/5 03/06/2014 19:48:56

1be792768c7861679ca8c374d19c5901d7440ed4





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA SUBSTITUTIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 63 DE 2013
Altera o inciso V do art. 93 da Constituição Federal para dispor sobre a remuneração da carreira da magistratura.

FOLHA DE ASSINATURAS

SENADOR	ASSINATURA	
HUMBERTO COSTA	Humberto Costa	1
ANA RITA	Ana Rita	2
JOÃO LUIZ	Sen. João Luiz	3
JOÃO PAULO	Sen. João Paulo	4
ROSEDO MALLAURI	Rosendo Mallauri	5
AMÉRICO DIAS	Américo Dias	6
GLEISI HOFFMAN	Gleisi Hoffman	7
ALVARO GONÇALVES	Alvaro Gonçalves	8
SEN. MULLER	Sen. Muller	9
VANESSA GRAZZIOTIN	Vanessa Graziotin	10
ANTONIO CARLOS LOPES	Antonio Carlos Lopes	11
JOSÉ BERNARDO	José Bernardo	12
INACIO	Inacio	13
JOÃO CARLOS	João Carlos	14
SEN. RODRIGUES	Sen. Rodrigues	15
LÍDICE DA MATA	Lidice da Mata	16
WILSON MARQUES	Wilson Marques	17
SEN. ANGELA PORTO	Sen. Angela Porto	18
WELLINGTON DA SILVA	Wellington da Silva	19
23	SEN. REQUIÃO	20
		21



SF/14848.89397-81

Página: 4/5 03/06/2014 19:48:56

1be792768c7861679ca8c374d19c5901d7440ed4





FOLHA DE ASSINATURAS

(cont.)

[illegible]

SF/14848.89397-81

Página: 5/5 03/06/2014 19:48:56

1be792768c7861679ca8c374d19c5901d7440ed4

